

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

REF.: PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE Nº 004/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vêm apresentar pedido de

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

O objeto a ser licitado constitui:

"(...)Contratação de empresa para fornecimento de um Playground colorido, para crianças da faixa etária de 0 a 3 anos, (...)"

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O referido Edital dispõe:

"(...)I.1.1 - Dimensões:

- a) Comprimento: 3,97 metros;
- b) Largura: 3,14 metros;
- c) Altura: 2,80 metros.



I.1.2 - Descrição:

- a) Playground modular com design de casa da árvore;**
- b) Produzido em plástico rotomoldado com tubos metálicos passantes por orifícios nas extremidades das paredes;**
- c) Paredes com aberturas que permitem a passagem e a instalação dos componentes: escorregador em curva (grande), tobogã espiral (grande), escalada (grande);**
- d) Telhado com design de cúpula de árvore;**
- e) Plataforma quadrada com drenos para evitar acúmulo de água e uma abertura com tampa para a passagem para parte inferior do playground;**
- f) Os quatro lados do brinquedo são ocupados por atividades, sendo elas: tobogã espiral grande, escorregador em curva grande e uma parede com escalada grande. (...)"**

Acontece que o edital está totalmente direcionado para a fabricante Xalingo, uma vez, que o edital é um simples copia e cola das especificações do "Playground Casa na Árvore Smart – Xalingo" Vejamos a descrição do playground no site

:

Casa na Árvore Smart Xalingo

Ideal para crianças a partir de 3 anos. Estimula a atividade física e o entretenimento entre as crianças.

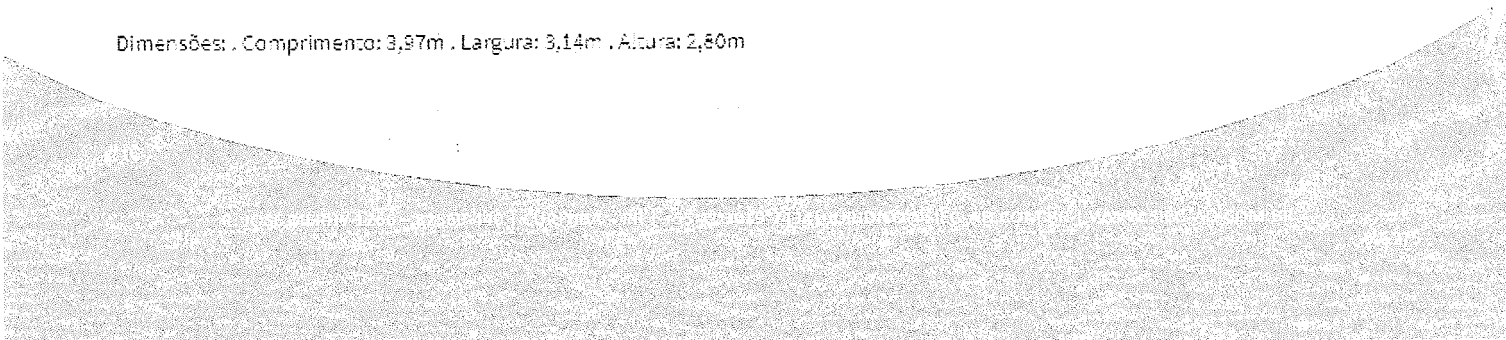
O sonho de ter uma casa na árvore agora virou realidade!

O Playground Casa na Árvore possui:

- Dois aberturas na parte inferior, com área livre para diversão;
- . Playground modular com design de casa na árvore;
- . Produzido em plástico rotomoldado com tubos metálicos passantes por orifícios nas extremidades das paredes;
- . Paredes com aberturas que permitem a passagem e a instalação dos componentes: escorregador em curva (grande), tobogã espiral (grande), escalada (grande);
- . Telhado com design de cúpula de árvore;
- . Plataforma quadrada com drenos para evitar acúmulo de água e uma abertura com tampa para a passagem para parte inferior do playground;
- . Os quatro lados do brinquedo são ocupados por atividades, sendo elas: tobogã espiral grande, escorregador em curva grande, escalada grande;
- . Uma parede com escalada grande;
- . Um tobogã espiral grande;
- . Um escorregador em curva grande;
- Um observador;

Idade sugerida: 3 a 10 anos

Dimensões: . Comprimento: 3,97m . Largura: 3,14m . Altura: 2,80m



Não é preciso dizer que o tratamento igualitário por entre os possíveis licitantes e por todo o processo que se prosseguir que não coadune com os princípios licitatórios acaba por frustrar o caráter competitivo e ir contra a todos os preceitos normativos e princípios que regem o processo licitatório, visto que a Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição de a Administração Pública agir de forma discricionária, como segue;

“Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**” (grifos nossos).*

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93. Ainda, vejamos que a interpretação dos sete verbos presentes na transcrição do presente texto de lei denota que qualquer atividade que tenha meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo é considerado **ILEGAL**.

Não obstante cabe ressaltar que a restrição de competição no processo licitatório configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93 (lei de licitações):

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

Pena – detenção, de 2 a 4 anos, e multa.

Por todos os fundamentos arrolados a esta peça, torna-se indiscutível que o presente certame está eivado de vício e que a manutenção das condições estabelecidas poderá macular todo o procedimento licitatório do rito presente na lei 10.520/02

III – DAS RAZÕES LEGAIS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

IV- REQUERIMENTO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 20/08/2019 requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.



Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

**LUIZ FERNANDO DE
OLIVEIRA:79232329972**

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2019.08.12 17:31:01 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 06.213.683/0001-41
NIRE: 4160043401-3

LUIZ FERNADO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 02210353692 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Apto. 010, BL. B, Térreo, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.630.492, titular de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob a denominação de SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI –ME, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82560-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.213.683/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4160043401-3 em 15/04/2004, resolve proceder à terceira alteração contratual, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL – O objeto social que era: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Passa a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original não modificadas expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude das alterações havidas, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ/MF: nº 06.213.683/0001-41
NIRE: 4160043401-3



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 15:21 SOB Nº 20187303614.
PROTOCOLO: 187303614 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900344265. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n° 06.213.683/0001-41
NIRE: 4160043401-3

TOTAL	100.000	88.000	88.000,00
--------------	----------------	---------------	------------------

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO – A empresa será administrada pelo titular, **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRO-LABORE – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 15:21 SOB N° 20187303614.
PROTOCOLO: 187303614 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900344265. NIRE: 41600434013.
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

3

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 06.213.683/0001-41
NIRE: 4160043401-3

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO – Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo de EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 14 de novembro de 2018



Handwritten signature of Luiz Fernando de Oliveira, with a circular stamp of the Junta Comercial do Paraná partially visible to the left.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 15:21 SOB Nº 20187303614.
PROTOCOLO: 187303614 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900344265. NIRE: 41600434013.
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

4

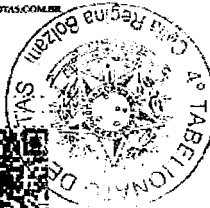
4º TABELIONATO DE NOTAS DANIEL DAEMSEN JUNIOR RUA MARCHEL DEODORO, 40, CENTRO CURITIBA/PR CEP 80010-010 | (41) 3040 8410 WWW.4TABELIONATOS.COM.BR | CONTATO@4TABELIONATOS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por VERDADEIRA / AUTENTICIDADE de:

[0965227] - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade. CURITIBA, 16 de Janeiro de 2019.

CELIA REGINA BOLZANI - ESCRIVENTE Selo: DzFqL . wXERL . kRUM - sMTyT . uHPP Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 15:21 SOB Nº 20187303614.
PROTOCOLO: 187303614 DE 21/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900344265. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação